



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e o Centro de Convivência do Idoso "São João Batista", objetivando a cessão de pessoal entre as mencionadas entidades".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, com sede no prédio da Prefeitura Municipal sita à Rua Cruzeiro do Sul n.º 225 – Centro – Pinhalzinho/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Interino, Sr. José Luiz de Oliveira usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.183/2009, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA", inscrita no CNPJ sob o n.º 04.350.882/0001-76, neste ato representado por seu Presidente (a) o Sr. (a) Sandro Xavier, com endereço na Avenida da Saudade, n. 492, Pinhalzinho/SP, doravante denominada simplesmente "ASILO" concordam em celebrar o presente "CONVÊNIO", na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, viabilizar a cessão, pelo "MUNICÍPIO" ao "ASILO", de servidores municipais no Anexo I, visando a melhoria dos serviços sociais realizados por esta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder ao ASILO, servidores municipais, para o exercício das funções relativas aos serviços prestados;
- b) arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ao ASILO, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao ASILO:

- a) orientar o servidor cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pelo MUNICÍPIO, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobre jornada sem autorização prévia do Município;
- c) enviar mensalmente, folha de freqüência do servidor cedido, constante da mesma todas as faltas e demais ocorrências do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2.021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme,

Pinhalzinho, 04 de Janeiro de 2021.


José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino


Sandro Xavier
Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.

CPF.

Nome:

RG.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Claudia de Lima Siqueira	312.950.228-93	Servidor braçal	Cuidador
Maria Aline Rocha Tavares	401.399.928-55	Servidor braçal	ADM
Robyson Martins de Andrade Junior	501.693.388-00	Servidor braçal	Cuidador
Valentina Margarete Aparecida do Amaral de Lima	137.464.398-09	Ag. De Serviços gerais	Limpeza
Sidneia Moreira	261.088.078-22	Ag. De Serviços gerais	Cuidador

Pinhalzinho, 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino